

Autoriza o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal do Piauí no Município de Esperantina – PI.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Esperantina – PI, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (Instituto Federal do Piauí).

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo **campus**;

III – lotar, no novo **campus**, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O **campus** do Instituto Federal do Piauí a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Piauí, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                    de                    de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal